



PROJETO DE LEI Nº 014/2017

Aprovado na 1ª única Discussão
Por 7 votos a favor
Sala das Sessões 22/11/2017
Presidente da Câmara Municipal de Taguatinga - TO

Dispõe sobre o pagamento de abono salarial aos servidores vinculados ao FUNDEB/60 do Município de Taguatinga-TO e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o pagamento de abono salarial aos professores da rede municipal de ensino do Município de Taguatinga-TO, vinculados ao FUNDEB/60.

Art. 2º O abono salarial será pago até o dia 31 de Dezembro do ano de 2017.

Art. 3º Os recursos destinados ao pagamento do 14º (décimo quarto) salário são os vinculados ao FUNDEB/60.

Art. 4º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAGUATINGA - TO, 17 DE NOVEMBRO DE 2017.

ALTAMIRANDO ZEQUINHA GONÇAVES TAGUATINGA

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhora e Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei em anexo, tem como objetivo atender aos preceitos constitucionais estabelecidos no artigo 212 da Constituição Federal, ao qual estabelece que, deve os municípios investir 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino da educação.

Considerando a necessidade que tem o Município de Taguatinga-TO em cumprir a meta estabelecida na carta magna, bem como na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), propõe então o pagamento de abono salarial aos servidores vinculados à Secretaria Municipal de Educação abrangidos pelo FUNDEB/60, e que serão pagos com os recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/60 (FUNDEB/60).

Desse modo, entende-se a pela necessidade de redistribuição de recursos, para alcançar a meta imposta da Lei de Responsabilidade Fiscal e na Constituição Federal, ressaltando que o alcance da meta, livra o município de penalidade como: negativação do CNPJ junto ao CAUC, impossibilidade de receber transferências voluntárias ou realizar operações de crédito, como por exemplo (estabelecer convênios).

Tem-se que o valor a ser repassado aos servidores, será determinado pelo setor de finanças do município o qual determinará o valor pertinente, de modo que seja suficiente a alcançar o índice de 25% (vinte e cinco por cento), a ser aplicado na Educação pelo Município.

Deste modo, buscando acatar as disposições Constitucionais, como também obedecer a Lei de Responsabilidade Fiscal, faz-se necessário a aprovação do referido Projeto de Lei.

Diante do exposto, pedimos a aprovação, em face do elevado interesse público na matéria.

Respeitosamente,

ALTAMIRANDO ZEQUINHA GONÇAVES TAGUATINGA

Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA – TO
CNPJ: 04.221.258/0001-79

EMENDA ADITIVA

PROJETO DE LEI Nº 014/2017 do Poder Executivo

Aprovado na 1ª e única Discussão
Por 7 votos a favor
Sala das Sessões 22/11/2017
Presidente da Câmara Municipal de Taguatinga - TO

Dispõe sobre o pagamento de abono salarial aos servidores vinculados ao FUNDEB-60 do Município de Taguatinga – TO e dá outras providências.

Inserir o Parágrafo único ao art. 1º do Projeto de Lei nº 014/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído o pagamento de abono salarial aos professores da rede municipal de ensino do Município de Taguatinga – TO, vinculados ao FUNDEB-60.

Parágrafo único – A concessão do abono salarial a que alude o presente artigo fica condicionada a existência de saldo residual suficiente para contemplação de todos os servidores vinculados ao FUNDEB-60, sem comprometimento de outras receitas do município.

Justificativa

A presente emenda objetiva suprir a ausência de documentos que demonstrem o montante existente como “saldo residual” no FUNDEB-60 após todas as aplicações devidas e relação do número de servidores que seriam contemplados com o mesmo, subordinando deste modo a concessão do abono salarial à efetiva existência e suficiência dos recursos, de modo a não comprometer a Administração Pública.

Destarte, com a emenda o texto do Projeto de Lei nº 014/2017 fica mais completo e traz maior segurança para que o mesmo seja votado.

Genivaldo Queiroz Tavares
Ver. Genivaldo Queiroz Tavares
Relator da Comissão de FINANÇAS O. T. F. e CONTROLE



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA - TO
CNPJ: 04.221.258/0001-79

Encaminha-se às Comissões

Para os devidos Pareceres
Em 22 / 11 / 2017

Aprovado na 1ª e única Discussão

Por 7 votos a favor

Sala das Sessões 22/11/2017

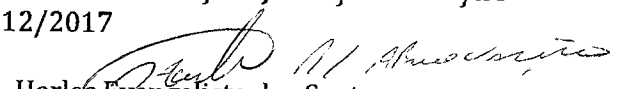

Presidente da Câmara M. de Taguatinga - To.

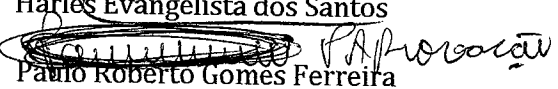
Parecer referente ao Projeto de Lei nº 014/2017 do Executivo Municipal
"Dispõe sobre o pagamento de abono salarial aos servidores vinculados ao FUNDEB /60 DO
Município de Taguatinga- To e dá outras providências".

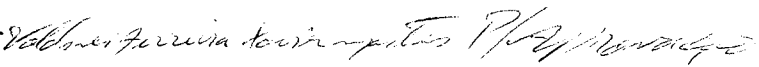
Comissão de Constituição Justiça Redação

Parecer nº 012/2017

Em: 22 / 11 / 2017

Presidente: 
Harles Evangelista dos Santos

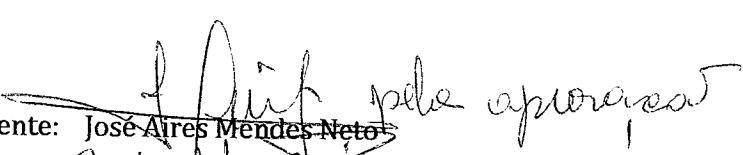
Relator: 
Paulo Roberto Gomes Ferreira

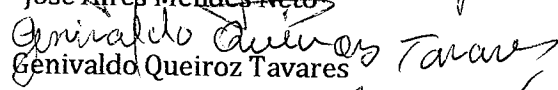
Membro: Valdinei Ferreira Martins Xavier 

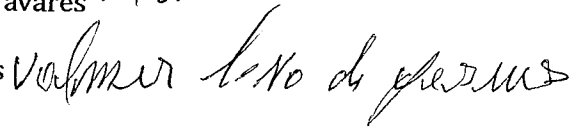
Comissão de Finanças, O. T., F e Controle

Parecer Nº 012/2017

Em 22 / 11 / 2017

Presidente: 
José Aires Mendes Neto

Relator: 
Genivaldo Queiroz Tavares

Membro: Valmir Lino de Jesus 



Estado do Tocantins
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA - TO
CNPJ: 04.221.258/0001-79

COMISSÃO DE E. C. D. e MEIO AMBIENTE

RELATÓRIO

Projeto de Lei n. 014/2017 – DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE ABONO SALARIAL AOS SERVIDORES VINCULADOS AO FUNDEB/60 DO MUNICÍPIO DE TAGUATINGA - TO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Vereadores Integrantes da Comissão de E. C. D. e MEIO AMBIENTE:

Presidente: Paulo Roberto Gomes Ferreira

Relator: Átima Gomes dos Reis Fontana

Membro: Harles Evangelista dos Santos

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de E. C. D. e MEIO AMBIENTE:

A Vereadora que abaixo subscreve, atendendo aos ditames regimentais desta Casa, analisando o Projeto de Lei nº 014/2017, de autoria do Executivo Municipal, que: “Dispõe o pagamento de abono salarial aos servidores vinculados ao FUNDEB-60 do Município de Taguatinga-TO, e dá outras providências.”, tem a relatar o que se segue:

O projeto vem a esta Comissão de E. C. D. e MEIO AMBIENTE, para análise, em obediência ao disposto no art. 31 e seguintes do Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de Lei com pedido de urgência apresentado pelo chefe do executivo objetivando instituir o pagamento de abono salarial aos professores da rede municipal de ensino de Taguatinga -TO, vinculados ao FUNDEB-60, a ser pago até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

CONCLUSÃO

Após análise ao projeto retro citado, verifico que o mesmo atende está em perfeita sintonia com os preceitos regimentais e legais, não havendo qualquer óbice à sua aprovação.

Destarte, voto pela aprovação da matéria.

É o relatório.

Atenciosamente.



Estado do Tocantins
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA - TO
CNPJ: 04.221.258/0001-79

Atima Gomes dos Reis Fontana
Ver^a. Atima Gomes dos Reis Fontana
Relatora da Comissão de E. C. D. e MEIO AMBIENTE

Paulo Roberto Gomes Ferreira
Presidente: Paulo Roberto Gomes Ferreira
Harles Evangelista dos Santos
Membro: Harles Evangelista dos Santos



Estado do Tocantins
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA - TO
CNPJ: 04.221.258/0001-79

COMISSÃO DE FINANÇAS, O. T. F. e CONTROLE

RELATÓRIO

Projeto de Lei n. 014/2017 – DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE ABONO SALARIAL AOS SERVIDORES VINCULADOS AO FUNDEB/60 DO MUNICÍPIO DE TAGUATINGA - TO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Vereadores Integrantes da Comissão de Finanças, O. T. F. e CONTROLE:

Presidente: José Aires Mendes Neto

Relator: Genivaldo Queiroz Tavares

Membro: Valmir Lino de Jesus

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Finanças, O. T. F. e CONTROLE:

O Vereador que abaixo subscreve, atendendo aos ditames regimentais desta Casa, analisando o Projeto de Lei nº 014/2017, de autoria do Executivo Municipal, que: “Dispõe o pagamento de abono salarial aos servidores vinculados ao FUNDEB-60 do Município de Taguatinga-TO, e dá outras providências.”, tem a relatar o que se segue:

O projeto vem a esta Comissão de Finanças, O. T. F. e CONTROLE, para análise, em obediência ao disposto no art. 31 e seguintes do Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de Lei com pedido de urgência apresentado pelo chefe do executivo objetivando instituir o pagamento de abono salarial aos professores da rede municipal de ensino de Taguatinga –TO, vinculados ao FUNDEB-60.

CONCLUSÃO

Após análise ao projeto retro citado, verifico que o mesmo não veio acompanhado de documentos que demonstrem o montante do saldo residual proveniente dos recursos do FUNDEB-60, bem como se o mesmo será suficiente para contemplar todos os servidores vinculados ao FUNDEB-60, de modo a ensejar a concessão do abono salarial tal como apresentado no projeto de lei.

Por esse motivo, segue em anexo ao presente relatório Emenda Aditiva, na qual fica a concessão do abono salarial subordinada a existência de saldo dos recursos do FUNDEB-60 suficiente para contemplar todos os servidores a ele vinculados.

Destarte, voto pela aprovação da matéria nos termos da emenda aditiva em anexo.

É o relatório.



Estado do Tocantins
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA - TO
CNPJ: 04.221.258/0001-79

Atenciosamente.

Genivaldo Queiroz Tavares

Ver. Genivaldo Queiroz Tavares
Relator da Comissão de FINANÇAS O. T. F. e CONTROLE

[Signature] com o relator
Presidente: José Aires Mendes Neto

Membro: Valmir Lino de Jesus

[Signature] com relator